LEI Nº 1.041 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA O ART. 14-A À LEI Nº 978/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE ABRIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 978, de 06 de outubro de 2021, o seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A** – Deverão também ser disponibilizados para as Crianças e Adolescentes protegidas pelo Abrigo Institucional: roupas e calçados; itens de cama, mesa e banho; itens de uso de higiene pessoal, tais como: absorvente, fralda descartável, creme dental, creme de cabelo, hidratante para a pele, desodorante, escova de dente, escova para cabelo, shampoo e medicamentos, entre outros itens conforme a necessidade.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas-MG, 06 de outubro de 2023.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas,

06 / 10 / 23